# RESOLUÇÃO Nº 1168, DE 11 DE AGOSTO DE 2017

Fixa os valores das anuidades de pessoas físicas e jurídicas, taxas e emolumentos, para o exercício de 2018, devidos aos Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária - CFMV/CRMVs -, e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – CFMV -, considerando o disposto nos artigos 16, alínea "f", e 31, ambos da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, e no artigo 3º, XXIV, da Resolução CFMV nº 856, de 30 de março de 2007;

considerando o disposto nos artigos 4º a 11 da Lei nº 12.514, de 28/10/2011;

considerando o contido no PA CFMV nº 3283/2017 e a decisão proferida pelo Plenário do CFMV por ocasião da 302ª Sessão Plenária Extraordinária,

### RESOLVE:

- **Art. 1º** O valor da anuidade de pessoa física e de microempreendedor individual, para o exercício de 2018, será de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais).
- **Art. 2º** A anuidade de pessoa jurídica, para o exercício de 2018, será cobrada de acordo com as seguintes classes de capital social:
  - I até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais): R\$ 708,00 (setecentos e oito reais);
- II acima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais): R\$ 1422,00 (mil quatrocentos e vinte e dois reais);
- III acima de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): R\$ 2134,00 (dois mil cento e trinta e quatro reais);
- IV acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais): R\$ 2837,00 (dois mil oitocentos e trinta e sete reais);
- V acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais): R\$ 3545,00 (três mil quinhentos e quarenta e cinco reais);
- VI acima de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) e até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais): R\$ 4258,00 (quatro mil duzentos e cinquenta e oito reais);
- VII acima de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais): R\$ 5679,00 (cinco mil seiscentos e setenta e nove reais).
- **Art. 3º** O pagamento da anuidade de pessoa física e jurídica, para o exercício de 2018, será efetuado com os seguintes descontos:
  - I-15% (quinze por cento) de desconto para o pagamento feito até 31/1/2018;

- II 10% (dez por cento) de desconto para o pagamento feito até 28/2/2018;
- III -5% (cinco por cento) de desconto para o pagamento feito até 31/3/2018.
- § 1º Para o exercício de 2018 o pagamento da anuidade poderá ser efetuado em 6 (seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira em 31 de janeiro, a segunda em 28 de fevereiro, a terceira em 31 de março, a quarta em 30 de abril, a quinta em 31 de maio e a sexta em 30 de junho.
- § 2º Os pagamentos efetuados após **30/6/2018** sofrerão a incidência dos encargos previstos no artigo 3º da Resolução CFMV nº 867, de 19/11/2007.<sup>(1)</sup>
- § 2º Os pagamentos efetuados após 30/6/2017 sofrerão a incidência dos encargos previstos no artigo 3º da Resolução CFMV nº 867, de 19/11/2007.
  - Art. 4º Os valores das taxas e emolumentos serão os seguintes:
- I inscrição de Pessoa Física (principal e secundária): R\$ 72,00 (setenta e dois reais);
  - II registro de Pessoa Jurídica: R\$ 214,00 (duzentos e quatorze reais);
  - III expedição de Cédula de Identidade Profissional: R\$ 72,00 (setenta e dois reais);
  - IV substituição ou 2ª Via de Cédula: R\$ 115,00 (cento e quinze reais);
  - V certificado de regularidade: R\$ 83,00 (oitenta e três reais);
  - VI registro de Título de Especialista: R\$ 134,00 (cento e trinta e quatro reais);
  - VII anotação de responsabilidade técnica: R\$ 132,00 (cento e trinta e dois reais);
  - VIII renovação de responsabilidade técnica: R\$ 100,00 (cem reais).
- Art. 5º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.

Méd.Vet. Benedito Fortes de Arruda Presidente CRMV-GO nº 0272 Méd.Vet. Marcello Rodrigues da Roza Secretário-Geral CRMV-DF nº 0594

Publicada no DOU de 05-09-2017, Seção 1, págs. 99 e 100.

<sup>(1)</sup> O § 2º do art. 3º está com a redação dada pela retificação, publicada no DOU de 24-10-2017, Seção 1, pág. 136.

Nº 171, terca-feira, 5 de setembro de 2017

### Diário Oficial da União - Seção 1

Endereço da Obra

ISSN 1677-7042

á	Т	ĸ.	2	
ð	ш	18	á	

1. O profissional estava presente durante a fiscalização?	I .	I		
2. Qual o tempo de permanência do profissional na empresa?				
<ol> <li>Constatado no local algum documento/serviço elaborado pelo</li> </ol>	profissional?			
( ) Projeto	( ) Orçamento			
Outro serviço:				
Declaração do Informante				
() O profissional nunca excretu o desempendo de cargo e função pela empresa. () O profissional excretu o desempenho de cargo e função pela empresa, poréem não exerce desde/, não possuindo vínculo com a empresa desde então. () O profissional desempenha atalhamente o cargo uturção técnica de, não possuindo vínculo com a empresa desde então. () O profissional desempenha atalhamente o cargo uturção técnica de, on cargo a foriria () diária / () semánal () Outros (descrever):				
Dados do Informante	Local e Data			
Nome:				
Qualificação:	Assinatura e Carimbo o	lo Fiscal		
RG / CPF-				

MODELO 4 - Ficha de Participação em Empreendimentos de Agronomia				
Título/ Nome do Profissional Responsável Técnico	Registro CREA			
Proprietário da Obra	ART de Assistência Técnica			

ases em que o profissio		ropriedade		
) Semeadura/Plantio	( ) Emergência	( ) Desenvolvimento vegetativo		) Florescimento
) Frutificação	( ) Maturação	( ) Colheita		)
Frequência das visitas				
) Nunca ( ) Diária	( ) Semanal	( ) Quinzenal	( ) Mensal	()
Perguntas			Respostas	
1. Nas visitas, qual o te	empo de permanência	do profissional?		
<ol> <li>As intervenções/cond com acompanhamento d</li> </ol>	uções da cultura ou a lo profissional?	rmazenamento foram realizadas		
Comentários Gerais				

Dados do Informante	Local e Data	
Nome:		
Qualificação:	Assinatura e Carimbo do Fiscal	
RG / CPF:		
Assinatura:		

#### CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA ACÓRDÃO Nº 31.704, DE 21 DE JUNHO DE 2017

ACÓRDÃO N° 31.704, DE 21 DE JUNHO DE 2017

Processo Administrativo n° 1051/2015. N° Originários suº \*, Requerie: DENISE DOS REIS SOARES, Requeries CONSELHO PEDERAL DE FARMACIA « CFF Relatore Conselhero Federal CARPEDERAL DE FARMACIA « CFF Relatore Conselhero Federal CARPEDERAL DE FARMACIA « CFF Relatore Conselhero Federal CARPEDERAL DE FARMACIA « CFF RELATORO DA FUNCIONE CONTROL CONTROL

WALTER DA SILVA JORGE JOÃO Presidente do Conselho

#### CONSELHO FEDERAL DE FONOAUDIOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 507, DE 19 DE AGOSTO DE 2017

"Dispõe sobre as atribuições e competências relativas ao fonoaudiólogo especialista em Fluência ,e dá outras providências."

em Erluéncia, e dá outras providências."

O Consolho Federal de Fonoamalidosja (CEFL) no uso dos atribujões que lhe conferem a Lei nº 60/581, o Decreto nº 72/1882 e o Regimento Interno. Considerando o Golgo de Esica Profussional da Fonoamalidosja vigente, Considerando a Divertirosgrando de Fonoamalidosja vigente, Considerando a Divertirosvigentes, Considerando o documento oficial do CEFR demonitado
"Areas de Compederas do Fonoamálidogo no Brasil" de 3 de Abril de
"Vegentes, Considerando o decumento o ficial do CEFR ademonitado
"Areas de Compederas do Fonoamálidogo no Brasil" de 3 de Abril de
(BF) e da Associação Brasiliente da Caguetra (ABRA GAGUERA).
Considerando os avanços comquistados pela cificia fonoamálidojúcia, o quais tim levada a identificação de conhecimentos específicos de
areas. Considerando que o especialista deve ser entendido como o
profusional que, com attações específico, desempeha sa avitodade
areas. Considerando que o especialista deve ser entendido como o
profusional que, com attações específico, desempeha sua avitodade
nativa de areas de considerado, o asimo a sutupo profusional, considerando a
necessidade da promoção de estudos e pecuçação, desenvolvimento de
actual de promoção de direitos entabelecidos e construção de movos
habitementos fectuos e científicos naí área. Considerando a necessidade da promoção de direitos entabelecidos e construção de movos
da 155 "Sessão Ploratia" Ordinára, realizada no da 19 de agosto de
2017, resolve:

Art. I.º Estabelecer as atribuições e competências relativas do fonoaudiólogo Especialista em Fluência. Parágrafo único. O fonoaudiólogo Indexes e-á o utilu de Especialista em Fluência está aproducio partir de a competência esta producio de a competência esta establecia en entre establecia esta establecia establecia establecia establecia establecia establecia establecia establecia. I.º Orientar as familias e as equipes de sadde e educação sobre a funera establecia establecia establecia establecia. I.º Orientar as familias e as equipes de sadde e educação sobre a fueria establecia establecia establecia. Establecia establ

diológicos dos transistencis da fluelle : 10. de contra de la companio del companio de la companio del compan

tomos da fluência com base em evidências científicas: j) desmitificar ou desvendar ou revelar os transtornos da fluência; k) contribuir sistematicamente para a valorização do conhecimento científico na cilicia erapelatica fonosadiológica na área da fluência, por meio do desenvolvimento de relações transversis de interdisciplinaridade; l) desenvolver, aprimorar e ampliar a produção científica na área da fluência; n) desenvolver atividades de estanso esagenvistõns na área da fluência; n) desenvolver atividades de estanso esagenvistõns na área da fluência; n) desenvolver o uso de tecnologias que promovam a fluên-cia; o) elaborar e produzir softwares e outros recursos digitais que possibilitem atuar na avaliação, diagnóstico e intervenção da fluência

e de suas alterações.

Art. 4º Revogar as disposições en contrário. Art. 5º Esta
Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial

THELMA COSTA Presidente do Consel

MÁRCIA REGINA TELES

#### CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 1.168, DE 11 DE AGOSTO DE 2017

Fixa os valores das anuidades de pessoas físicas e jurídicas, taxas e emolumentos, para o exercício de 2018, devidos aos Con-selhos Federal e Regionais de Medicina V-terinária - CFMV/CRMVs -, e dá outras providências

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁ RIA - CFMV -, considerando o disposto nos artigos 16, alínea "l", e 31, ambos da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, e no artigo 5º. XXIV, da Resolução CFMV nº 856, de 30 de março de 2007; considerando o disposto nos artigos 4º a 11 da Lei nº 12.514, de 28/1/2021.

de 28/10/2011: considerando o contido no PA CFMV nº 3283/2017 e a decisão proferida pelo Plenário do CFMV por ocasião da 302º Sessão Plenária Extraordinária, resolve:

Art. 1º O valor da anuidade de pessoa física e de microem-endedor individual, para o exercício de 2018, será de R\$ 510,00

(quinhentos e dez reais).

Art. 2º A anuidade de pessoa jurídica, para o exercício de 2018, será cobrada de acordo com as seguintes classes de capital

I - até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais): R\$ 708,00 (se-

tecentos e oito reais):

II - acima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e até R\$
200.000,00 (duzentos mil reais): R\$ 1422,00 (mil quatrocentos e vinte

e dois reais);
III - acima de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): R\$ 2134,00 (dois mil cento e trinta e quatro reais);

e quatro reais);

IV - acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais): R\$ 2837,00 (dois mil oitocentos e

trinta e sete reais);

V - acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e até R\$

20.0000.000 (dois milhões de reais): R\$ 5345,00 (refs mil quinhentos
e quarenta e cinco reais);

e R\$ 1.000.000,00 (doz milhões de reais): R\$ 4258,00 (quarto mil
dizerratoria.000);

e quarto mil dizerratoria.000 (doz milhões de reais): R\$ 4258,00 (quarto mil

dizentos e cinquenta e oito reais);

VII - acima de RS 10.000.000.00 (dez milhões de reais); RS

5679.00 (cinco mil seiscentos e setenta e nove reais).

Art. 3º O pagamento da anuidade de pessos física e jurídica, para o exercício de 2018, será efetuado com os seguintes descontos:

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017090500099

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ISSN 1677-7042

#### Diário Oficial da União - Seção 1

Nº 171, terça-feira, 5 de setembro de 2017

1- 15% (quinze por cento) de desconto para o pagamento fisito atá 311/2018;
311- 10% (der por cento) de desconto para o pagamento fisito atá 311/2018;
422-2018;
432-2018;
442-2018;
451- 108-2018;
451- 108-2018;
451- 108-2018;
451- 108-2018;
451- 108-2018;
451- 108-2018;
451- 108-2018;
451- 108-2018;
451- 108-2018;
451- 108-2018;
451- 108-2018;
451- 108-2018;
451- 108-2018;
451- 108-2018;
451- 108-2018;
451- 108-2018;
451- 108-2018;
451- 108-2018;
451- 108-2018;
451- 108-2018;
451- 108-2018;
451- 108-2018;
451- 108-2018;
451- 108-2018;
451- 108-2018;
451- 108-2018;
451- 108-2018;
451- 108-2018;
451- 108-2018;
451- 108-2018;
451- 108-2018;
451- 108-2018;
451- 108-2018;
451- 108-2018;
451- 108-2018;
451- 108-2018;
451- 108-2018;
451- 108-2018;
451- 108-2018;
451- 108-2018;
451- 108-2018;
451- 108-2018;
451- 108-2018;
451- 108-2018;
451- 108-2018;
451- 108-2018;
451- 108-2018;
451- 108-2018;
451- 108-2018;
451- 108-2018;
451- 108-2018;
451- 108-2018;
451- 108-2018;
451- 108-2018;
451- 108-2018;
451- 108-2018;
451- 108-2018;
451- 108-2018;
451- 108-2018;
451- 108-2018;
451- 108-2018;
451- 108-2018;
451- 108-2018;
451- 108-2018;
451- 108-2018;
451- 108-2018;
451- 108-2018;
451- 108-2018;
451- 108-2018;
451- 108-2018;
451- 108-2018;
451- 108-2018;
451- 108-2018;
451- 108-2018;
451- 108-2018;
451- 108-2018;
451- 108-2018;
451- 108-2018;
451- 108-2018;
451- 108-2018;
451- 108-2018;
451- 108-2018;
451- 108-2018;
451- 108-2018;
451- 108-2018;
451- 108-2018;
451- 108-2018;
451- 108-2018;
451- 108-2018;
451- 108-2018;
451- 108-2018;
451- 108-2018;
451- 108-2018;
451- 108-2018;
451- 108-2018;
451- 108-2018;
451- 108-2018;
451- 108-2018;
451- 108-2018;
451- 108-2018;
451- 108-2018;
451- 108-2018;
451- 108-2018;
451- 108-2018;
451- 108-2018;
451- 108-2018;
451- 108-2018;
451- 108-2018;
451- 108-2018;
451- 108-2018;
451- 108-2018;
451- 108-2018;
451- 108-2018;
451- 108-2018;
451- 108-2018;
451- 108-2018;
451- 108-2018;
451- 108-2018;
451- 108-2018;
451- 108-2018;
451- 108-2018;
451- 108-2018;
451- 108-2018;
451- 108-2018;
451-

:
1 - inscrição de Pessoa Física (principal e secundária): R\$
setenta e dois reais);
II - registro de Pessoa Jurídica: R\$ 214,00 (duzentos e qua-

torze reais); III - expedição de Cédula de Identidade Profissional: R\$ R\$

.00 (setenta e dois reais);
V - substituição ou 2º Via de Cédula: R\$ 115,00 (cento e intre reais);
V - certificado de regularidade: R\$ 83,00 (oitenta e três

VI - registro de Título de Especialista: R\$ 134,00 (cento e

VII - anotação de responsabilidade técnica: R\$ 132,00 (cento

e trinta e dois reais); VIII - renovação de responsabilidade técnica: R\$ 100,00 (cem reais).
Art. 5º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.

BENEDITO FORTES DE ARRUDA

MARCELLO RODRIGUES DA ROZA Secretário-Geral

## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS

ACÓRDÃO Nº 256, DE 19 DE MAIO DE 2017

Processo Ético Profissional nº 38/2016. Denunciante: Carine Vilela Ferreira Borges e Juliana Pereira de Souza Borges. Denunciador Méd. Vet. Osara Ferreira Horbylon Júnior - CRNIV-GO 5086. Conselheiro: Relator. Mércia de Oliveira Silva. Decisão: Por unanimidade. Suspensão do Exercício Profissional por 60 (essenta) dias, art. 33, alínea 'd' da Lei nº 5-517/68.

BENEDITO DIAS DE OLIVEIRA FILHO

ACÓRDÃO Nº 320, DE 27 DE JUNHO DE 2017

Processo Ético Profissional nº 34/2016. Denunciante: CRMV-GO Denunciado: Méd. Vet. Valdivino Lopes da silva Júnior - CRMV-GO 6083. Conselheiro Relator: Rafael Costa Vieira. Decisão: Por Unanimidade. Censura Pública em publicação oficial, art. 33, alínea "c

> RENEDITO DIAS DE OLIVEIRA EILHO Presidente do Conselho

#### ACÓRDÃO Nº 321, DE 27 DE JUNHO DE 2017

Processo Ético Profissional nº 35/2016. Denunciante: CRMV-GO Denunciado: Méd. Vet. Valdivino Lopes da Silva Júnior - CRMV-GO 6083. Conselheiro Relator: Mércia de Oliveira Silva.. Decisão: Por Maioria. Censura Pública em publicação oficial, art. 33, alínea "c" da Lei nº 5.517/68.

BENEDITO DIAS DE OLIVEIRA FILHO



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.be/autenticidade.html, pelo código 00012017090500100

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a



ISSN 1677-7042

#### Diário Oficial da União - Secão 1

Nº 204, terça-feira, 24 de outubro de 2017

resultado da eleição, um boletim final de apuração e declarará eleita a chapa que obtiver mais de 50% (cinquenta por cento) dos votos de consecuente de cons

maior tempo de inscrição em Conselho Regional de Fonouadiologia, aceivalidos os periodos de sugerendo, cancelamento e bata de registromuterio das idades dos candidatos a membros efeitivos e a respectivos supplentes for maior VII

DA BROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS E DA POSSE
DOS ELETIOS
DE LETIOS
OS ELETIOS
ATI SI. Declarada a chapa venecióna pela comissão Central de Conselho Regional de Fonouadiologia, ass suas representações, mediante fração de cópias em lecas de destaparal nos estados de civição da segumente forma 1 - Invagardimente, ma este do Conselho Regional de Fonouadiologia, ans suas representações, mediante fração de cópias em lecas de destapara em locas de destapara de Fonouadiologia, art. 82. Cabe ao presidente do Conselho Regional de Fonouadiologia, art. 82. Cabe ao presidente do Conselho Regional de Fonouadiologia, art. 82. Cabe ao presidente do Conselho Regional de Fonouadiologia, art. 82. Cabe ao presidente do Conselho Regional de Fonouadiologia, escolha en ordica será em locas de destapara em locas de lo

Brasilia, 20 de ouu... THELMA CO

ANEXO I

CERTIDÃO PARA FINS ELEITORIAS DO C

Região

O Conselho Regional de Fonoaudiologia da Xº Reforma da Lei nº 696581, CERTIFICA para fins eleitorais, que
formacidologia (Lei Regional Control Para de l'estrata de

ANEXO II

DECLARAÇÃO DO CANDIDATO PARA INTEGRAR A CHAPA AO CONSELHO FEDERAL DE FONOAUDIOLOGÍA EN CHAPA AO CONSELHO FEDERAL DE FONOAUDIOLOGÍA EN CANDIDATO PARA INTEGRAR A EN (None completo, actionalidade, estado evir, número de registro profissional, endereco residencial completo, domicillo processo de la completo de Fonoaudiología, declaro que estodos en empleno gozo dos direitos evirs e políticos na forma da legislação evil brasilera, que satisfaços e condições de desphiládaç pervisa no mirgo estado que a condiçõe de desphiládaç pervisa no mirgo desenda en entre desphiládações de condições de condições de condições de condições de secondo com a inclusão caso de condições de Chapa en questão, conforme decreto nº \$3.77/2016. A presente declaração é expressão fied invertidaçõe, ou de comissão de dados, incorrerei en infração ao Codigo de Ética Profissional do Fonoaudiologo, podendo resultar em quiesção de pendado per estado pestação, do fromende delogia en admissão de considado de dado de considado de considado de considado de considado de considado de considado de dado de considado de considado

(data e assinatura)

DECLARAÇÃO DO CANDIDATO PARA INTEGRAR A CHAPA AO CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA CHAPA AO COMBE CO tissional completo) na qualidade de candidato as cleições para ou Conseilho Regional de Fonoaudiologia da "Regialo, declaro que setou em pleno gozo dos direitos civis e políticos na forma da le-gislação civil brasileira, que satisfaço as condições de elegibilidade previstas no artigo 4" do Regulamento Eleitoral (Resolução CFFa n. 4 49/2014), que nalo incorron asa causas de intelgibilidade descritas no art. 5° do regulamento Eleitoral (Resolução CFFa XXX/2017), e que estou de acordo com a inclusão de meu nome como candidato na chapa e solicito a inclusão de meu nome social ou esja nas divulgações da Chapa em questão, conforme decreto nº 8.727/2016.

A presente declaração é expressão fiel da verdade e estou

ciente de que nos casos de inclusão de dados inverídicos, ou de omissão de dados, incorrerei em infração ao Código de Ética Proomissao de datuos, incorreire em imitago ato congo de ritara Prissional do Fonoaudiólogo, podendo resultar em aplicação de penalidade prevista na legislação da Fonoaudiologia e na declaração da perda de condição de concorrer a qualquer vaga no âmbito do Sistema CFFa/Conselhos Regionais de Fonoaudiologia.

lata e assinatura)

#### CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

#### RESOLUÇÃO Nº 1.172, DE 17 DE OUTUBRO DE 2017

Homologa a Reformulação Orcamentária referente ao exercício de 2017 do CRMV-PI

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERNÁRIA C-TOMY, on suo da atribuição que hie confere a alinea "f", artigo 16, da Lei n" 5-517, de 23 de outubro de 1968, combinada com o inciso XII, do Artigo 3º, da Resolução CFMV n" 856, de 30 de março de 2007;

Considerando a deliberação do Plenário do CFMV na 304º Sessão Plenária Ordinária, realizada de 16 a 19 de outubro de 2017, en Florandopolis-SC, resolve:

Art. 1" Homologra a Reformulação Orçamentária, exercício 2017, do CRMV PI, conforme a seguir:
1 - 2º Reformulação do CRMV-PI;

Receita Corrente	1.800.000,00	Despesa Corrente	1.310.000,00
Receita de Capital	0,00	Despesa de Capital	490.000,00
TOTAL	1.800.000.00	TOTAL	1.800.000.00

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação no DOU

BENEDITO FORTES DE ARRUDA Presidente do Conselho

AMILSON PERFIRA SAID Secretário-Geral Em exercício

#### RESOLUÇÃO Nº 1.173, DE 17 DE OUTUBRO DE 2017

Julga as Prestações de Contas anual dos Conselhos Regionais.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁ-RIA - CFMV -, no uso da atribuição que lhe confere a alinea "f" artigo 16, da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinada com o inciso X, do Artigo 3º, da Resolução CFMV nº 856, de 30 de março de 2007;

Considerando os Pareceres emitidos pela Comissão de Tomada de Contas do CFMV (CTC/CFMV);

Considerando a deliberação do Plenário do CFMV na 304ª Sessão Plenária Ordinária, realizada de 16 a 19 de outubro de 2017, em Florianópolis-SC, resolve:

Art. 1º Julgar regulares as Prestações de Contas a seguir discriminadas

I - Exercício 2015: CRMV-AC e CRMV-MS; II - Exercício 2016: CRMV-BA; CRMV-CE; CRMV-ES e

gt. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua no DOU.

> BENEDITO FORTES DE ARRUDA Presidente do Conselho

AMILSON PEREIRA SAID Secretário-Geral

#### RETIFICAÇÃO

Na Resolução CFMV nº 1168, publicada em 5/9/17 no DOU nº 171, Seção 1, páginas 99 e 100, leia-se "Art. 3º (...): §2º Os pagamentos efetuados após 30/6/2018...".

## CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 11º REGIÃO

#### RESOLUÇÃO Nº10, DE 23 DE SETEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a inexigibilidade de alvará da Vigilância Sanitária para registro de Pessoa Jurídica neste CREFITO 11 DF/GO.

cional da O. Plenário da Ciencelho Regional de Fisiotempia e Tempia Ocupa-cional da O. Plenário da Ciencelho Regional de Fisiotempia e Tempia Ocupa-polos incisos IV-S X do sit. 7 de 1a cir. 6.316, de 17 de estembro de 1975, em Remilo Cubriliari, reclustor an de 23 de sestembro de 1971, em esa socio no SETVA:

CONSIDERANDO os termos do sirgio 7º, da Lei nº. 53 de 150, de 100 d

1984. Artigo 2º - Os casos omissos serão resolvidos, ad referen-dum, pelo Presidente do CREFITO 11.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO METRE FERNANDES Presidente do Conselho

AFONSO JORGE VENUTOLO DUARTE

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html pelo código 00012017102400136

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.